



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

**JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **Associação de pais e amigos dos excepcionais de Monte Belo-APAE**, através de inexigibilidade de formalização de chamamento público, tendo em vista que o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, em seus ciclos de vida, crianças, adultos e idosos, está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

O interesse público na coordenação das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência é um imperativo mundial que determina a proporção de direitos relativos à igualdade e não-discriminação, conscientização, acessibilidade, direito à vida, reconhecimento igual perante a lei, acesso à justiça, liberdade e segurança da pessoa, prevenção contra a exploração, a violência e o abuso, liberdade de movimentação, vida independente e inclusão na comunidade, liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação, respeito pelo lar e pela família, educação, saúde, trabalho, padrão de vida e proteção social adequados, participação na vida política e pública, participação na vida cultura e em recreação, lazer e esporte e tantas outras searas essenciais de uma vida digna.

Nesse sentido, foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Segundo seu artigo 8º, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência todos os direitos acima mencionados. Assim, a fim de cumprir tal determinação legal, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, imprescindível se faz a realização da presente parceria, já que as atividades desenvolvidas pela APAE, que são de relevante interesse público e social, não são prestadas por instituição municipal.

Considerando, por fim, que a APAE já vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal desde 1987, de maneira satisfatória, e sendo de grande relevância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio Município, tanto em razão de evitar o deslocamento dos usuários por longas distâncias, como para o contribuir com o fortalecimento do vínculo familiar, e, considerando, ainda, que a atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e que é a única entidade no município de Monte Belo que desenvolve a atividade proposta e preenche as exigências para a formalização da parceria, justifica-se a inexigibilidade do procedimento.

Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei 4.320/1996, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse sentido é a lei municipal nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos Expcionais.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativa a cópia da lei municipal nº 2.884/2018, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 04 de fevereiro de 2019.

**Henriette de Faria  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**